



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1559/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6489/2016
PROTOCOLO	: 1668201
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: ELIZABETH FÉLIX DA SILVA CARVALHO
INTERESSADO	: OPTO COMERCIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA
VALOR	: R\$ 188.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, para sua plena execução. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, circunstância que revela a correta liquidação do objeto. Aplica-se multa pela remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 064/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2016 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande, e a empresa Opto Comercial de Sinalização Ltda. Aplica-se multa a Diretora Presidente - Elizabeth Félix da Silva Carvalho, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame o Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 064/2015-, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande, e a empresa Opto Comercial de Sinalização Ltda., visando à aquisição de grupos focais semaforicos para atender a agência, no valor inicial da contratação de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-22907/2016 - f.206/210).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às f. 211/212 (PARECER PAR - 4ª PRC - 7858/2017).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 064/2015-, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande, e a empresa Opto Comercial de Sinalização Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.06/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 064/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 06/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes ao contrato foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R\$ 188.000,00
Valor Empenhado (NE)	R\$ 188.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 188.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R\$ 188.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 064/2015-, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

06/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a Empresa Opto Comercial de Sinalização Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11;*

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ex-Diretora Presidente - *Elizabeth Félix da Silva Carvalho*, inscrita no CPF n. 321.970.121-34, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 064/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2016 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator